



PARECER JURÍDICO

I – Identificação

Proponente: Vereadora Maria Célia Conte

Matéria: Projeto de Lei nº 42/2025 – Declara de utilidade pública municipal o Instituto Casa Resgate

Órgão emitente: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Negro/PR

II – Relatório

O projeto contém cinco artigos. O art. 1º declara a utilidade pública, porém consta “Rua Rua Saturnino Olinto” e há erro de concordância. O art. 3º reproduz longa lista de objetivos estatutários, mencionando o termo estrangeiro “workshops”. O art. 4º transcreve os requisitos da Lei Municipal nº 307/1979. A justificativa apresenta erros de grafia. A proposição não cria despesas, subvenções ou isenções, inexistindo impacto financeiro.

III – Análise Jurídica

1. Competência e iniciativa – A declaração de utilidade pública municipal é assunto de interesse local (art. 30, I, Constituição Federal) e a iniciativa parlamentar é legítima.
2. Legalidade material – O conteúdo se ajusta à Lei Municipal nº 307/1979. Exige-se comprovação documental prévia da personalidade jurídica, finalidade não lucrativa, diretoria não remunerada e relatório anual.
3. Técnica legislativa – Recomenda-se incluir “municipal” na ementa; corrigir duplicidade e concordância no art. 1º; suprimir o art. 3º (ou remetê-lo ao estatuto social); revisar a justificativa para correção de grafia e eliminação de repetições.



4. Responsabilidade fiscal – Ausente criação de benefícios ou renúncia de receita, não se aplica o art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

5. Proteção de dados pessoais – A proposição não trata de dados pessoais, inexistindo afronta à Lei 13.709/2018.

IV – Conclusão

Opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 42/2025, condicionado a:

- a) apresentação prévia, pelo Instituto Casa Resgate, de estatuto registrado, ata da diretoria em exercício, certidões negativas de débitos e relatório de atividades dos últimos doze meses;
- b) adequação redacional nos termos da análise de técnica legislativa.

É o parecer.

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450